

Actas da sessão das Comissões
para julgamento em falhas em
conformidade com o disposto no §
4º do Artº 9º do Regulamento das
Reuniões Fiscais do 2º de Agosto
de 1913.

Aos Trinta de Maio de mil novecentos e sessenta e oito,
nesta cidade de Évora e secretaria das Finanças Municipais
do respetivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Rui
José de Oliveira, chefe das Secretárias, Juiz das Reuniões
Fiscais Administrativas das Finanças Municipais do con-

celho de Léonora e presidente da respectiva Comissão para
 julgamento em faltas e bem assim os restantes componentes
 da mesma: Libano Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da
 referida Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos Impostos,
 comigo José de Sávio Soares Pauderia, escrivão das Exempções
 Fiscais Administrativas, sennudo de Secretário foi feita pelo
 Presidente elencado o fim da reunião, apresentado neste acto
 uma rebagão modelo seis do Código das Exempções Fiscais,
 devidamente organizada e das quais constam constam os rendi-
 mentos a julgar em faltas e por estarem nelas constatadas a in-
 schravaria dos respectivos devedores à Câmara Municipal na im-
 portância de mil novecentos e sessenta e cinco escudos, rebati-
 namente a cíntia e oito certidões assim discriminadas: dezas-
 seis de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil
 novecentos e sessenta e três, na importância de trezentos
 e quarenta e um escudos; dezenas do mesmo rendimento
 do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância
 de trezentos e setenta e dois escudos; catóge do mesmo ren-
 dimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na impor-
 tância de trezentos e trinta e quatro escudos; catóge do mes-
 mo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis
 na importância de trezentos e trinta e quatro escudos; vinte
 e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta
 e sete na importância de quinhentos e cíntia e quatro escudos.
 Esta reunião foi devidamente organizada bem como as respeti-

nos processos executivos pela referida Comissão que por sua
mimidade, aconselhou que as dívidas delas constantes fossem
julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos à
Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição
não este Municipio poder haver as mesmas dívidas por quaisquer
que bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirissem.
O mais fravendo mais nada a tratarm, deixo o Banco
Presidente a sessão por encerrada, depois de lida em voz alta
por mim José de Souza Soares Bandeira, Gerente das
Operações Fiscais Administrativas, remindo de secretário que
eu sou e também animo.

*J. A. Comissão
José de Souza Soares Bandeira
José de Souza Soares Bandeira*